

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 190/2021

São Roque, 12 de janeiro de 2021.

Ilustríssima Senhora Diretora,

Em 6 de julho de 2015, foi sancionada a Lei Federal 13.146, que: "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)." Esta Lei destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Apesar de vivermos em um Estado de Direito, que protege a igualdade perante a lei, este mesmo Estado acaba produzindo desigualdades entre os indivíduos, tanto de ordem econômica quanto de ordem social. Nesses casos, precisamos buscar a equidade, a qual entende que devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade.

Nessa esteira, podemos dizer que, ao lado do direito à igualdade, surge também como direito fundamental, o direito à diferença (equidade): respeito à diferença e à diversidade além de tratamentos especiais quando for o caso.

Nesse contexto, nós Vereadores, representantes do povo, temos o dever de pensar em políticas públicas para todos, sem distinção, a fim de se alcançar a isonomia, a equidade e, sobretudo, a inclusão social, e, por isso, solicitamos o encaminhamento das seguintes informações:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1. Número total de pessoas com deficiência atendidas no Departamento de Bem Estar Social;
2. O tipo de deficiência que estas pessoas apresentaram e suas principais limitações.

Essas informações são de suma importância para que, nós legisladores, possamos elaborar projetos de lei e, juntamente com o Executivo, pensar em políticas públicas que atendam às pessoas com deficiência em nosso município.

Sabemos da sensibilidade de Vossa Senhoria sobre o que acabamos de expor e que dará a devida atenção que o caso requer. Aproveitamos para renovar os meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração

Atenciosamente,


CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora


THIAGO VIEIRA NUNES
Vereador

À
Ilustríssima Senhora
MARISA BERNARDO MISAEL BARBOSA
MD. Diretora do Departamento de Bem Estar Social da Prefeitura Municipal
de São Roque -SP

PROCOLO Nº CETSUR 12/01/2021 - 16:11 423/2021/fap